

## LEI MUNICIPAL Nº. 329/2009

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada na construção, por administração direta, da Escola de Ensino Infantil - PROINFÂNCIA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais:

I – 01 (um) Mestre de Obras, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – 08 (oito) Pedreiros, com remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais, com remuneração mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O contrato de que trata esta Lei terá natureza de direito administrativo, sob regime jurídico estatutário, e o contratado será equiparado ao servidor público para todos os fins de Direito, exceto para os relativos exclusivamente à carreira, sendo vedada a contagem do tempo do contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais.

§ 2º - As contratações serão feitas pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis pelo prazo estritamente necessário para a conclusão da obra.

§ 3º - As funções a serem desempenhadas pelos contratados, assim como a habilitação exigida para a função são as fixadas na Lei Municipal nº 216/2005 – Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, exceto a função de Mestre de obras, cuja descrição é a constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os contratados deverão ser selecionados através de processo seletivo público simplificado, de acordo com a necessidade do andamento da obra, segundo os critérios fixados na Lei Municipal nº 287/2008.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária nº. 02.11.04122.007.2116.339093.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 02 de junho de 2009

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***

## **ANEXO I**

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MESTRE DE OBRAS**

**OBJETIVO:** Coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da Obra e administrar o cronograma da obra.

#### **Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função**

1. Analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado.
2. Orientar e acompanhar a execução do cronograma.
3. Interpretar projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço.
4. Participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização das mesmas.
5. Controlar estoques de materiais, bem como resíduos e desperdícios equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho.
6. Monitorar padrões de qualidade da construção, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras bem como as condições de armazenagem.
7. Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado.
8. Solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços.
9. Auxiliar na elaboração de manuais, relatórios e cronogramas durante a execução da obra.
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
11. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho.
12. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio + 01 ano de experiência comprovada na função ou superior.